

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 40/2024 DE 27 DE JUNHO DE 2024

FIXA O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC PARA A 16ª (DÉCIMA SEXTA) LEGISLATURA (2025-2028), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE QUILOMBO/SC, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 32, inciso II, do Regimento Interno, propõe ao douto plenário, com fulcro no artigo 29, incisos V e VI, alínea “b”, da Constituição da República do Brasil de 1988, bem como no artigo 12, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 106 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, a aprovação do Projeto de Lei que abaixo subscreve-se:

Art. 1º Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito de Quilombo/SC, para o exercício da 16ª (décima sexta) legislatura, em R\$ 21.224,51 (vinte e um mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos)

Art. 2º Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito de Quilombo/SC, para o exercício da 16ª (décima sexta) legislatura, em R\$ 8.012,99 (oito mil e doze reais e noventa e nove centavos)

Art. 3º Fica fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Quilombo/SC, para o exercício da 16ª (décima sexta) legislatura, em R\$ 8.453,26 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo Único. O Secretário Municipal fará jus anualmente ou por ocasião de desligamento ao recebimento de 13º (décimo terceiro) salário e férias acrescidas do terço Constitucional.

Art. 4º Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores de Quilombo/SC, para o exercício da 16ª (décima sexta) legislatura, em R\$ 5.177,62 (cinco mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

§ 1º Fica fixado o subsídio do Presidente da Câmara de Vereadores, para o exercício da 16ª (décima sexta) legislatura, em R\$ 6.163,83 (seis mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e três centavos).

§ 2º A cada falta injustificada do vereador às Sessões Ordinárias da Câmara, será descontado o valor proporcional de 10% (dez por cento) do subsídio.

Art. 5º A revisão dos subsídios fixados por esta Lei, será no mesmo mês da revisão da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, com a aplicação do mesmo índice, exceto no primeiro ano de mandato, os quais terão direito a correção proporcional ao tempo de mandato.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente a época.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Quilombo/SC, 27 de junho de 2024.

KAUANA VAILON
Presidente

VANDERCÉLIO SALLA DARIF
Vice-Presidente

ANGELO CAMPAGNOLO
Primeiro-Secretário

LEILA DIONE SCHAEFFER
Segunda-Secretária